

SÍNTESES JURÍDICAS LEX

Marco Antonio Duarte de Azevedo

3

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Coordenação:

Daniel Polydoro Rosa

Luiz Raphael Vieira Angelo

São Paulo



Legal e Regulatória

2010

Copyright © 2010

EDITORA
Yone Silva Pontes

ASSISTENTE EDITORIAL
Ana Lúcia Grillo

DIAGRAMAÇÃO
Nilza Ohe e Paulino dos Santos

REVISÃO
Alessandra Alves Denani e Valéria Righe Dias

ILUSTRAÇÃO DE CAPA
Fernanda Napolitano

IMPRESSÃO E ACABAMENTO
Graphic Express



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Azevedo, Marco Antonio Duarte de
Processo de execução / Marco Antonio Duarte de
Azevedo ; coordenação Daniel Polydoro Rosa,
Luiz Raphael Vieira Angelo. -- São Paulo : Lex
Editora, 2010. -- (Coleção sínteses jurídicas
Lex ; 2)

Bibliografia
ISBN 978-85-7721-094-7

1. Execuções (Direito) I. Rosa, Daniel
Polydoro. II. Angelo, Luiz Raphael Vieira.
III. Título. IV. Série.

10-01847

CDU-347.952

Índices para catálogo sistemático:

1. Execução : Processo civil 347.952
2. Processo de execução : Direito civil 347.952

A ortografia desta obra está atualizada conforme o Acordo Ortográfico
aprovado em 1990, promulgado pelo
Decreto nº 6.583, de 30/09/2008, vigente a partir de 01/01/2009.

2010

Proibida a reprodução total ou
parcial. Os infratores serão
processados na forma da lei.

LEX EDITORA S.A.

Rua da Consolação, 77 – 9º andar – CEP 01301-000 – São Paulo-SP
Tel.: 11 2126 6000 – Fax: 11 2126 6020
comercial@lex.com.br – www.lex.com.br

Sumário

Apresentação	VII
Introdução	IX
1. Modalidades de Execução	1
1.1. Quanto à Origem do Título Executivo	2
1.2. Quanto à Estabilidade do Título Executivo.....	2
1.3. Quanto à Natureza e ao Objeto da Prestação	3
1.4. Quanto à Especificidade do Objeto da Prestação.....	4
1.5. Quanto à Especialidade do Procedimento em Face de Peculiaridades do Direito Material	4
1.6. Quanto à Solvabilidade do Devedor	4
2. Princípios da Execução	5
2.1. Aplicação na Execução dos Princípios Gerais do Processo Civil	6
2.2. Princípio da Autonomia	6
2.3. Princípio da Responsabilidade	6
2.4. Princípio do Resultado.....	7
2.5. Princípio do Menor Sacrifício do Executado.....	7
2.6. Princípio do Contraditório.....	8
3. As Partes no Processo de Execução	9
3.1. Legitimidade Ativa	10
3.2. Legitimidade Passiva.....	11
3.3. A Posição Jurídica do Cônjuge do Executado.....	11
3.4. Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros no Pro- cesso de Execução	11
4. Competência	13
5. Requisitos Necessários para a Execução	15
5.1. Aplicação das Regras Gerais sobre Pressupostos Processuais e Condições da Ação	16

5.2.	Requisitos Específicos do Processo de Execução	16
5.2.1.	Título Executivo.....	16
5.2.1.1.	Conceito	16
5.2.1.2.	Natureza	17
5.2.1.3.	Criação Legislativa dos Títulos Executivos	17
5.2.1.4.	Títulos Executivos Judiciais	17
5.2.1.5.	Títulos Executivos Extrajudiciais	18
5.2.2.	Alteração no Rol de Títulos Executivos e Direito Intertemporal.....	19
5.2.3.	Liquidez, Certeza e Exigibilidade.....	19
5.2.4.	Inadimplemento	20
6.	Responsabilidade Patrimonial	21
6.1.	Bens do Devedor que não se Submetem à Respon- sabilidade Patrimonial	22
6.2.	Bens de Terceiros Submetidos à Responsabilidade Patrimonial	23
6.3.	Fraude contra Credores e Fraude à Execução	24
7.	Liquidação de Sentença	27
7.1.	Generalidades	28
7.2.	Espécies de Liquidação.....	29
7.2.1.	Cumprimento de Sentença Dependente de Cálculo	29
7.2.2.	Liquidação por Arbitramento	30
7.2.3.	Liquidação por Artigos	31
7.3.	Situações Peculiares.....	31
8.	Cumprimento de Sentença	33
8.1.	Generalidades	34
8.2.	Impugnação	36
9.	Espécies de Execução	39
9.1.	Execução das Obrigações de Dar Coisa Certa e In- certa	40
9.1.1.	Execução para a Entrega de Coisa Certa....	40
9.1.1.1.	Coisa Alienada a Terceiro de- pois de Pendente a Ação	40
9.1.1.2.	Conversão em Execução Ge- nérica	40
9.1.1.3.	Benfeitorias Indenizáveis.....	41

9.1.2.	Execução para a Entrega de Coisa Incerta	41
9.2.	Execução das Obrigações de Fazer e não Fazer	41
9.2.1.	Execução de Obrigação de Fazer	41
9.2.2.	Execução de Obrigação de não Fazer	43
9.2.3.	Multa Processual	43
9.3.	Sentença Substitutiva de Declaração de Vontade	44
9.4.	Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente	44
9.4.1.	Fase Inicial	45
9.4.2.	Penhora	46
9.4.3.	Depósito, Avaliação e Alienação Antecipada dos Bens Penhorados	48
9.4.4.	Expropriação do Bem Penhorado	50
9.4.5.	Adjudicação	52
9.4.6.	Usufruto de Móvel ou Imóvel	53
9.4.7.	Entrega de Dinheiro	53
9.5.	Suspensão e Extinção da Execução	54
9.6.	Execução contra a Fazenda Pública	55
9.6.1.	Títulos que Embasam a Execução contra a Fazenda Pública	56
9.6.2.	Procedimento	56
9.6.3.	O Parcelamento Imposto pelo Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (EC nº 30/2000)	57
9.6.4.	Dívidas de Pequeno Valor	57
9.7.	Execução de Prestação Alimentícia	58
9.7.1.	Tipos de Alimentos	58
9.7.2.	Títulos Executivos	58
9.7.3.	Modos de Execução	59
9.7.4.	Desconto em Folha de Pagamento	59
9.7.5.	Cobrança de Aluguéis ou Outro Rendimento	60
9.7.6.	Expropriação de Bens do Devedor	60
9.7.7.	Prisão Civil	60
9.8.	Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente	61
9.8.1.	Requerimento de Declaração de Insolvência Formulado pelo Devedor	62
9.8.2.	Requerimento de Declaração de Insolvência Formulado pelo Credor	62
9.8.3.	Declaração Judicial de Insolvência	64
9.8.4.	Procedimento	65

10. Defesa do Devedor em Juízo	67
10.1. Objeções e Exceções de Pré-executividade.....	68
10.2. Ações de Conhecimento Autônomas	70
10.3. Embargos do Devedor	71
10.3.1. Introdução	71
10.3.2. Competência.....	71
10.3.3. Prazo para a Interposição.....	72
10.3.4. Objeto dos Embargos	73
10.3.5. Recebimento dos Embargos	74
10.3.6. Procedimento nos Embargos	75
10.3.7. Sentença nos Embargos.....	76
10.3.8. Parcelamento Judicial do Débito.....	76
10.4. Embargos de Segunda Fase	77
10.4.1. Embargos de Retenção	77
10.4.2. Embargos à Arrematação, Alienação ou Adjudicação	78
10.4.3. Embargos na Execução por Carta	78
10.4.4. Embargos de Terceiro.....	79
10.4.4.1. Natureza	79
10.4.4.2. Legitimidade	79
10.4.4.3. Objeto.....	81
10.4.4.4. Oportunidade e Competência ..	82
10.4.4.5. Procedimento	83
10.4.4.6. Exceções de Incompetência, Suspeição e Impedimento	84
Bibliografia	85



Modalidades de Execução

- Quanto à Origem do Título Executivo • Quanto à Estabilidade do Título Executivo • Quanto à Natureza e ao Objeto da Prestação • Quanto à Especificidade do Objeto da Prestação • Quanto à Especialidade do Procedimento em Face de Peculiaridades do Direito Material • Quanto à Solvabilidade do Devedor

1.1. Quanto à Origem do Título Executivo

A execução parte de uma certeza jurídica contida em uma sentença (certeza máxima quando a sentença estiver revestida da autoridade da coisa julgada) ou em documento ao qual o direito confere certeza semelhante, ainda que produzido entre particulares. Esse documento, sentença ou documento particular é chamado tecnicamente de *título*.

Assim, quanto à origem do título executivo, a execução poderá ser um **processo autônomo** quando fundada em outro documento que não a decisão judicial (títulos de crédito, contratos e vários outros como veremos adiante, conforme o art. 585 do CPC), ou então, diversamente, tratar-se-á de “cumprimento de sentença”, ou seja, uma **fase** do próprio processo de conhecimento voltada para a efetivação da decisão judicial.

Ainda que tenha em ambos os casos a mesma finalidade, as diferenças entre as duas formas de execução se tornaram profundamente diferentes.

1.2. Quanto à Estabilidade do Título Executivo

A execução pode ser, quanto à estabilidade do título e à definitividade dos atos aí praticados, definitiva ou provisória. Definitiva é a execução quando se tratar de cumprimento de sentença transitada em julgada ou em execução de título executivo extrajudicial. Provisória, a seu turno, é aquela praticada em cumprimento de sentença sujeita a recurso sem efeito suspensivo (cf. art. 475-I, § 1º, do Código de Processo Civil).

Uma vez iniciada a execução de forma definitiva, ela não se converte em provisória. Assim, a execução definitiva ainda que suspensa pela interposição de embargos ou pela interposição de recurso contra sentença que rejeita os embargos. Uma vez cessada a suspensão da execução pelos embargos, ou impugnação recebida com efeito suspensivo, a execução volta a correr da mesma forma definitiva que começou.

A execução provisória difere da definitiva essencialmente pelo fato de que nela não serão praticados atos que importem em alienação de domínio ou, sem caução idônea, levantamento de dinheiro, conforme o art. 475-O do CPC.

Ela corre por conta e risco do credor, o que significa que esse terá que indenizar os prejuízos causados pela execução se a sentença

for modificada pelo recurso. Nesse caso, a responsabilidade é *objetiva*, ou seja, independente de culpa.

Para que se permita a expropriação de bens do devedor ou o levantamento de quantia em dinheiro, é necessário que o credor preste caução nos autos da execução. Sem a caução, a execução só pode chegar até a penhora e avaliação do bem, sem a alienação em leilão público. A caução não será necessária se o crédito for de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito e seu valor até 60 vezes o salário-mínimo e o exequente se encontrar em estado de necessidade (CPC, art. 475-O, § 1º, I). Não será necessária caução também quando estiver pendente de julgamento o agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código junto ao STJ ou STF, salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco e grave dano, de difícil ou incerta reparação (inciso II do mesmo § 2º do art. 475-O).

Se o recurso a que estava sujeita a sentença for procedente, as coisas deverão retornar ao seu estado anterior (CPC, art. 475-O, II), ficando sem efeito a execução. Se o provimento do recurso for parcial, a execução restará sem efeito na medida em que modificada a sentença. As partes então serão restituídas ao seu estado anterior, e eventuais perdas serão liquidadas nos mesmos autos por arbitramento.

Enquanto a execução definitiva da sentença se dá nos próprios autos do processo de conhecimento, a provisória se dá por carta de sentença em autos provisórios (§ 3º do art. 475-O), se houver, já que os autos principais estarão no tribunal para apreciação do recurso.

1.3. Quanto à Natureza e ao Objeto da Prestação

A execução, neste caso, poderá ser de entregar, fazer ou não fazer. No primeiro caso (entregar), poderá ser de entregar dinheiro (pagar), coisa certa ou incerta.

A diferença é relevante, pois há diferentes procedimentos para cada tipo de prestação, como veremos mais adiante.

Os principais procedimentos de execução são aqueles usados para pagar, de cumprimento de sentença ou aquele utilizado para execução de título executivo extrajudicial usado contra devedor solvente.

O procedimento de execução contra devedor insolvente é bastante raro, e tem a feição de uma execução universal como o processo de falência.

1.4. Quanto à Especificidade do Objeto da Prestação

Haverá aqui execução específica ou genérica.

Genérica é a execução que tem por objeto soma em dinheiro, e a específica um bem jurídico diferente de dinheiro. São específicas as execução de obrigações de fazer e não fazer, e as de dar coisa certa e incerta.

Quando a execução genérica é bem-sucedida diz-se que ela é frutífera, e quando não for, infrutífera. Será infrutífera quando não se conseguir obter, pela expropriação do patrimônio do devedor, a quantia devida.

A execução específica, a seu turno, poderá ser considerada impossível quando não houver condição para a sua realização (por exemplo, quando na obrigação de entregar coisa certa, a coisa houver sido destruída). Nesse caso, a obrigação específica se transforma em genérica, pela quantia equivalente à coisa ou prestação.

1.5. Quanto à Especialidade do Procedimento em Face de Peculiaridades do Direito Material

O direito material em alguns casos prevê, em decorrência da condição das partes ou da natureza da obrigação, procedimentos especiais para a respectiva execução. Assim, temos a execução comum para os créditos em geral, e as execuções especiais.

São execuções de procedimento especial, por exemplo, a execução contra a Fazenda Pública, a execução fiscal e a execução de alimentos.

1.6. Quanto à Solvabilidade do Devedor

Por fim, quanto à capacidade do devedor em adimplir a obrigação, ou melhor, quanto à sua aptidão patrimonial de responder pela dívida, a execução poderá ser contra devedor solvente ou insolvente. Esse critério só se aplica, por óbvio, às execuções genéricas.

Quando o patrimônio do devedor for superior à dívida, o credor deverá se valer do procedimento previsto para o cumprimento de sentença (arts. 475-I e seguintes) ou a execução contra devedor solvente (CPC, arts. 646 e seguintes), conforme o caso. Quando, por outro lado, o seu patrimônio for inferior à dívida, o procedimento adequado é o da execução contra devedor insolvente; se o devedor não for comerciante (CPC, arts. 748 e seguintes), ou, se for comerciante, regular ou não, o da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).